



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.751, DE 2023

(Do Sr. Renan Ferreirinha)

Acrescenta o inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1166/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Senhor Renan Ferreirinha)**

Acrescenta o inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art.70.....  
.....  
.....

X - Obras de infraestrutura com finalidade específica de criação de salas de recursos para a Educação Especial" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, há um rol taxativo de despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

É possível incluir despesas especificamente direcionadas à Educação Especial de modo a ampliar as possibilidades de recursos. O presente Projeto de Lei permite excepcionalizar o uso da fonte de manutenção e desenvolvimento do ensino para obras, conquanto que voltadas para a Educação Especial.

Dessa forma, as salas de recursos deixariam de ser salas adaptadas, passando a ter uso específico.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

Deputado **RENAN FERREIRINHA**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996**  
**Art. 70**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**